



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
30 DE JUNHO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago
Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos.

Às dez horas, a PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 20ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi dada por lida e aprovada a ata da 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 23 de junho de 2021.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanha pela internet.

Comunicados da Presidência.

Início informando que no dia 28 de junho, segunda-feira, foi atualizado o “Mapa das Câmaras”. O levantamento efetuado com base em gastos empregados no custeio e no pagamento de pessoal, referentes ao primeiro quadrimestre de 2021, indicou que o custo do Poder Legislativo nos 644 municípios paulistas sob a nossa jurisdição, no período acumulado de 12 meses, atingiu um montante de quase R\$ 3 bilhões, o que representa uma média per capita de R\$ 84,97 por habitante.



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Os cinco municípios que apresentaram maior custo por vereador foram Campinas, Osasco, Guarulhos, São Caetano do Sul e Barueri, e os cinco municípios que mais gastaram nesse período, considerando a despesa liquidada com pessoal e custeio, foram Campinas, Guarulhos, Osasco, São Bernardo do Campo e Barueri.

Outras 23 Câmaras Municipais apresentaram despesas que excedem o montante de recursos próprios arrecadados pelos respectivos municípios e dependem de repasses oriundos dos Governos Estadual e Federal.

Outros dados poderão ser obtidos visitando o painel na nossa página do Tribunal.

Já no dia 25 de junho foi atualizado o painel VISOR – Visão Social de Relatórios de Alertas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com informações do 2º bimestre de 2021 e também do 1º quadrimestre de 2021.

Como sabem, o Visor é uma plataforma gráfica com objetivo de facilitar o entendimento dos alertas emitidos pelo TCESP.

Conforme os dados disponibilizados, 565 municípios foram alertados em relação aos seguintes tópicos: arrecadação inferior ao planejado, 189 municípios; gastos excessivos com pessoal, 143 municípios, e montantes de dívida consolidada e mobiliária, das operações de crédito e concessão de garantia, um município.

As atualizações podem ser consultadas no Painel VISOR, disponível no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Convido a todos a acessar.

Ontem, 29 de junho, foi disponibilizado o Boletim de Jurisprudência relativo ao mês de maio.

Mais uma vez, agradeço aos senhores Conselheiros e Assessorias, pela colaboração que permite a confecção do Boletim.

Dando continuidade aos encontros com a Fiscalização, eu me reuni com as equipes da UR-08 – São José do Rio Preto e UR-11 - Fernandópolis. Na conversa com os Diretores Namir Antonio Neves e Valdir



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Martino e com servidores, pudemos trocar ideias e interagir com a dinâmica dos trabalhos da Fiscalização.

Senhores Conselheiros, hoje, das 14h30 às 16h, será realizado um evento “on line” que tem como objetivos traçar o impacto da Lei Geral de Proteção de Dados, a LGPD, no setor público, e apresentar orientações sobre o tratamento dos dados.

Após a abertura pelos servidores desta Corte, Fabio Correa Xavier, Diretor Técnico do DTI, e Pedro Palomares, Ouvidor e Encarregado de Dados do TCESP, teremos a palestra do senhor Andriei Gutierrez, Diretor de Relações Governamentais e Assuntos Regulatórios da IBM Brasil.

O evento será transmitido pelo canal da Escola Paulista de Contas Públicas no canal do YouTube e na TV-TCE. Convido a todos a assistirem.

Senhores Conselheiros, iniciamos a Campanha do Agasalho, com o slogan “O frio tem que ficar de fora”. A Campanha foi iniciada no dia 28 de junho e se estenderá até o dia 12 de julho, e a arrecadação será no sistema “drive thru”, com caixas de coleta instaladas na guarita e nas entradas dos prédios deste Tribunal.

As peças arrecadadas serão doadas para entidades assistenciais. Convido todos a colaborarem.

Amanhã, dia 1º de julho, no período das 10h às 15h, comparecerão a este Tribunal 42 servidores nomeados para o cargo de Agente da Fiscalização Financeira (SDG) e Agente da Fiscalização Administração.

Os novos servidores tomarão posse e receberão kit com material para participação no curso de formação que durará todo o mês de julho, na forma virtual pela plataforma “Teams”.

A nova força de trabalho, com certeza, contribuirá em muito para o desempenho das atividades desta Corte.

Senhores Conselheiros, esses são os comunicados que eu tinha no dia de hoje. A palavra é livre aos senhores, não havendo que dela queira fazer uso, vamos dar continuidade aos nossos trabalhos.



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentação oral nos itens 09, TC-005933.989.21-2, e 11, TC-009736.989.21-1, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; 26, TC-024722.989.20-9, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; 43, TC-022776.989.20-4, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo; e 47, TC-023482.989.19-1, 48, TC-017716.989.20-7, e 49, TC-002323.989.21-0, do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

Não havendo Lista, para suspensão, referendo ou conhecimento, e nem Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-004678.989.21-1 (ref. TC-001525.989.19-0)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de saúde no Hospital Estadual de Sapopemba "Valdemar Sunhiga" – Hesap,
no valor de R\$645.235.200,00.

Responsáveis: Marco Antônio Zago (Secretário Estadual), Antônio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Fernando Costa Neto (Superintendente Geral do Seconci/SP) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-20, na parte que julgou irregular o contrato de gestão.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

[Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.](#)

02 TC-004680.989.21-7 (ref. TC-011500.989.19-9)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Sapopemba "Valdemar Sunhiga" – Hesap.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-20, na parte que julgou irregular termo aditivo de 22-03-19.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

03 TC-004681.989.21-6 (ref. TC-011605.989.19-3)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Sapopemba "Valdemar Sunhiga" – Hesap.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-20, na parte que julgou irregular termo aditivo de 26-04-19.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

04 TC-004682.989.21-5 (ref. TC-001433.989.20-9)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Sapopemba "Valdemar Sunhiga" – Hesap.



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Executivo) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-20, na parte que julgou irregular termo aditivo de 26-12-19.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Havendo os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho votado pelo não provimento dos Recursos Ordinários e os Conselheiros Renato Martins Costa, Revisor, e Antonio Roque Citadini e o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos votado pelo provimento, ocorreu empate.

Ato contínuo, pelo voto de desempate da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Julgadora Certa, acompanhando a corrente formada pelos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou provimento aos Recursos Ordinários, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

Vencidos os Conselheiros Renato Martins Costa, Revisor, e Antonio Roque Citadini e o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, que eram pelo provimento dos recursos.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:



SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-013593.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), David Augusto Casagrande (OAB/SP 320.419)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 43/2021**, Processo n.º 79/2021, da **Prefeitura Municipal de Pedra Bela**, que objetiva o registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de pneus para a manutenção da frota do Município.

TC-013774.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Pereiras.

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Camilo Conceição Cassimiro da Silva (OAB/SP 102.807), Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão Eletrônico Nº 003/2021**, Processo n.º 133/2021, da **Prefeitura Municipal de Pereiras/SP**, que objetiva o registro de preços para aquisição de pneus novos para veículos da frota municipal.

TC-013776.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Piquerobi.

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Aureo Fernando de Almeida (OAB/SP 191.848)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão Presencial Nº 010/2021**, Processo Licitatório n.º 030/2021, da **Prefeitura Municipal de Piquerobi**, que tem por objetivo o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos para os veículos pertencentes a frota municipal.

TC-013868.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgotos e Resíduos Sólidos de Aparecida - Saae – Aparecida.

Advogados: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822), Ana Maria Seraphim (OAB/SP 122.749), Cynthia Mara Encarnação Barboza Bueno (OAB/SP 240.104)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Presencial n.º 04/2021**, Processo n.º 06/2021, do **Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Resíduos Sólidos de Aparecida**, que objetiva o registro de preços para contratação de empresa para eventual fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores (novos)

TC-013874.989.21-3



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeccerica da Serra.

Advogado: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 023/2021 do **Pregão Presencial nº 016/2021**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, conforme especificações contidas no Anexo I que é parte integrante do referido Edital.

TC-013945.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

Advogados: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822), David Augusto Casagrande (OAB/SP 320.419)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 43/2021**, Processo Administrativo nº 79/2021, da **Prefeitura Municipal de Pedra Bela**, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de pneus para a manutenção da frota do Município.

TC-013946.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Pereiras.

Advogados: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822), Camilo Conceição Cassimiro da Silva (OAB/SP 102.807), Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão Eletrônico Nº 003/2021**, Processo n.º 133/2021, da **Prefeitura Municipal de Pereiras/SP**, que objetiva o registro de preços para aquisição de pneus novos para veículos da frota municipal.

TC-013970.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 023/2021 do **Pregão Presencial nº 016/2021**, da **Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-013873.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Henrique Paes.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Advogados: Fernando Henrique Paes (OAB/SP 453.025), Aline Aparecida Castro (OAB/SP 208.057)

Valor estimado: R\$ 1.082.362,95

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Presencial n.º 063/2021**, da **Prefeitura Municipal de Itapetininga**, que objetiva a aquisição de marmitex e kit lanches - Secretaria de Obras, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Promoção Social, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Trânsito e Cidadania e Secretaria de Saúde.

TC-014008.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Cleberson Correa Consultoria e Planejamento.

Representada: Prefeitura Municipal de Salto Grande.

Advogado: Cleberson Correa (OAB/SP 198.391)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Licitação Pública n.º 046/2021, **Pregão Presencial n.º 034/2021**, Processo Administrativo n.º 115/2021, da **Prefeitura Municipal de Salto Grande**, que objetiva a contratação de licença de uso de programas de informática (softwares) abrangendo conversão total de banco de dados e dos arquivos dos sistemas on line (portais), instalação, manutenção e treinamento dos sistemas.

TC-014102.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fundação do Abc – Fuabc.

Representada: Prefeitura Municipal de Santo André.

Advogados: Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP 290.896), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP 197.699)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público n.º 01/2021**, Processo Administrativo n.º 3929/2021, da **Prefeitura Municipal de Santo André**, tendo por objeto a seleção de Organização Social para a celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização, execução e fomento de serviços da rede de urgência e emergência no referido Município, tendo como unidade requisitante a Secretaria Municipal de Saúde.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-013954.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Comercial João Afonso Ltda. (Advogado: Luis Gustavo Vedovato - OAB/SP n.º 366.547).

Representada: Prefeitura Municipal de Guataporá.



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada em face do edital do **Pregão Presencial nº 008/2021**, do tipo menor preço por item, certame instaurado pela **Prefeitura Municipal de Guatapará** objetivando o registro de preços de kits de alimentação para distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, conforme disposições contidas em edital.

TC-013859.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Advogados: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP 108.524), Telma Aparecida Rostelato (OAB/SP 175.331), Maria Luiza Araujo Lima (OAB/SP 358.310)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 016/2021**, Processos nºs 3182/2021, 4936/2021 e 5034/2021, da **Prefeitura de Capão Bonito**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores para veículos, às Secretarias Municipais de Agropecuária e Obras, Educação - Setor de Transporte Escolar e Saúde.

TC-013977.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 016/2021**, Processos n.ºs 3182/2021, 4936/2021 e 5034/2021, da **Prefeitura de Capão Bonito**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores para veículos, às Secretarias Municipais de Agropecuária e Obras, Educação - Setor de Transporte Escolar e Saúde.



TC-013999.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Original Comércio de Peças Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 038/2021 do Pregão nº 028/2021, Processo nº 3993/2021, da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, tendo por objeto o registro de preços para eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e/ou acessórios originais ou genuínos, serviço de guincho, serviço de borracharia e limpeza automotiva em veículos pertencentes à frota municipal por meio de 47 (quarenta e sete) lotes.

TC-013035.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jornal Gazeta SP Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

Advogados: Antonio Tadeu Gama Torres (OAB/SP 266.120), Rodrigo Ferreira Lourenco Baptista (OAB/SP 156.959)

Objeto: Representação objetivando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 18/2021, Processo n.º 50/2021, da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, que tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços visando à publicidade legal de todos os atos de interesse da Prefeitura em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo e no Diário Oficial da União.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-014201.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Vinicius Biasoli Jorge Fulem ME.

Representada: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Wagner José Schmidt – Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Presencial nº 036/2021**, processo administrativo nº 01192/2021, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município de São Joaquim da Barra – SP.

Valor Estimado: 4.039.200,00.

Data da abertura: 01/07/2021, às 09:00 horas.

Advogados: Não constam advogados habilitados no e-tcesp.

TC-014104.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Lucia de Paiva Meira Lourenço.

Representada: **Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.**

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP 244.714), Barbara Clivate Costa (OAB/SP 306.394)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Presencial n.º 03/21**, da **Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços com caminhões para a conservação e manutenção de ruas, avenidas, estradas, bocas de lobo, poços de visita, bem como manutenção de iluminação, redes elétricas, e apoio para equipes de manutenção em monitoramento e eventos por parte da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

TC-013235.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Luiz Fernando Nascimento Barbosa.

Representada: **Prefeitura Municipal de Leme.**

Advogado: Eduardo Gomes dos Santos (OAB/SP 219.523)

Valor estimado: R\$ 13.954.840,00



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 033/2021**, Processo Administrativo nº 119/2021, da **Prefeitura Municipal de Leme**, tendo por objeto a contratação dos serviços de preparo, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios, com emprego da mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios (exceto os adquiridos através da agricultura familiar, conforme previsão na Lei nº 11.947/2009), e demais insumos utilizados para atendimento dos Programas Municipais de Alimentação (Merenda Escolar).

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC- 014093.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Fabio Leandro Sanches Martins de Gregório.

Representada: **Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - Urbes.**

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 141/2021**, do tipo maior oferta, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção e recolha de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência da Urbes”.

Responsável: Luiz Carlos Siqueira Franchim (Diretor Presidente)

Sessão de abertura: 02-07-2021, às 09h00min.

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

TC- 014184.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Tiago Venerando 37603695880.

Representada: **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 33/2021**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o “registro de preços para fornecimento futuro, pontual e eventual de bens e serviços para tapa buracos e infraestrutura urbana”.

Responsável: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeita)

Sessão de abertura: 02-07-2021, às 10h00min.

Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

TC-013818.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Lucia de Paiva Meira Lourenço.

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano.

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP 161.581), Jose Serafim da Silva Junior (OAB/SP 253.323)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 014/2021**, da **Prefeitura Municipal de Suzano**, tendo por objeto o registro de preços para fornecimento futuro, pontual e eventual de bens e serviços para tapa buracos, calçadas e infraestrutura urbana, mediante o fornecimento e utilização de equipamentos, materiais de primeira (1ª) qualidade e mão de obra especializada.

TC-013865.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Tiago Venerando 37603695880

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano.

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP 161.581), Jose Serafim da Silva Junior (OAB/SP 253.323)

Valor estimado: R\$ 29.984.393,97

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 014/2021**, da **Prefeitura Municipal de Suzano**, tendo por objeto o registro de preços para fornecimento futuro, pontual e eventual de bens e



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
serviços para tapa buracos, calçadas e infraestrutura urbana, mediante o fornecimento e utilização de equipamentos, materiais de primeira (1ª) qualidade e mão de obra especializada.

TC-014007.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Partner Locações Transportes e Logística Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Advogada: Ivani Ferreira dos Santos (OAB/SP 268.753)

Valor estimado: R\$ 2.434.368,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Tomada de Preços n.º 02/2021**, Processo n.º 3914/2021, da **Prefeitura Municipal de Monte Mor**, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de conservação de vias, remoção de resíduos com cessão de veículos e maquinas pesadas pelo período de 12 meses.

TC-010922.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Astral Científica Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda.

Representado: **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – Cindesp.**

Advogado: Alvaro Dino Rodrigues da Costa (OAB/PR 82.666)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 001/2021**, Processo Licitatório n.º 006/2021, do **Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo**, que objetiva o registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de Conjunto de Montagem Educacional com Recursos Tecnológicos e Conteúdos de Aprendizagem em formato digital para o Ensino Fundamental - (Anos iniciais 1º ao 5º ano e Anos finais 6º ao 9º ano), com possibilidade de interação do usuário e uso de Tecnologias de realidade Aumentada, Animações 2D e 3D, jogos educativos e vídeos.

TC-011028.989.21-8



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais Eireli.

Representado: **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – Cindesp.**

Valor estimado: R\$ 46.678.565,40

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2021**, Processo Licitatório nº 007/2021, do **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - Cindesp**, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de kit completo de laboratório de ciências e matemática ensino fundamental (anos iniciais 1º ao 5º anos e ano finais 6º ao 9º ano), com recursos tecnológicos e conteúdo de aprendizagem em formato digital, com possibilidade de integração do usuário e uso de Tecnologia de Realidade Aumentada, Animação em 2D e 3D, jogos educativos e vídeos. Recursos disponíveis para a utilização em dispositivos que acompanham o laboratório como tablets e ativados por QR Codes aplicados ao material didático de instrução e equipamentos físicos do laboratório.

TC-011029.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais Eireli.

Representado: **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – Cindesp.**

Valor estimado: R\$ 44.361.671,20

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2021**, Processo Licitatório nº 006/2021, do **Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - Cindesp**, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de Conjunto de Montagem Educacional com Recursos Tecnológicos e Conteúdos de Aprendizagem em formato digital para o Ensino Fundamental - (Anos iniciais 1º



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno ao 5º ano e Anos finais 6º ao 9º ano), com possibilidade de interação do usuário e uso de Tecnologias de realidade Aumentada, Animações 2D e 3D, jogos educativos e vídeos.

TC-013617.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Comercial João Afonso Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Advogado: Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP 366.547)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Eletrônico 85/2021**, Processo Administrativo n.º 268-03-07/2021, da **Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste**, que objetiva o Registro de Preço para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis em forma de kits merenda, conforme descrição constante no Anexo I deste Edital.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TCs-013902.989.21-9; 014035.989.21-9 e 014092.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representada: Prefeitura de Cândido Mota.

Responsável: Eraldo José Pereira – Prefeito Municipal.

Representantes: Flávio Amaral Ferrari, CTA Consultoria Técnica e Assessoria Ltda. e Base Aerofotogrametria e Projetos S.A.

Assunto: Representações contra o edital da **Tomada de Preços n.º 2/21, Prefeitura Municipal de Cândido Mota**, para a contratação de empresa de engenharia especializada em cartografia, aerofotogrametria e geoprocessamento para a produção do mapeamento urbano básico (mub) com geração de ortofotomosaico georreferenciado decorrente de mapeamento aerofotogramétrico, de 20 km² (perímetro urbano do município, distritos e patrimônios); imagens georreferenciadas (360°) das vias e das unidades imobiliárias (aprox. 14.700 ui), vetorização das unidades imobiliárias em camadas no formato "shapefile" ou "geopackage"; elaboração do cadastro



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno imobiliário, com verificação e apontamento das áreas construídas divergentes com a base municipal e demais atividades relacionadas; e implantação do sistema de informações geográficas (sig), com treinamento e fornecimento de licenças, para o município.

Valor Estimado: nc

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Eduardo Begosso Russo (OABSP 109208) e Fábio Polli Rodrigues (OABSP 207020)

TC-012796.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ricardo Santoro de Castro.

Representado: **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – Cindesp.**

Advogado: Ricardo Santoro de Castro (OAB/SP 225.079)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 004/2021**, Processo n.º 009/2021, do **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - Cindesp**, que objetiva o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais esportivos, visando atender a demanda dos municípios consorciados.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-012224.989.21-0

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: **Prefeitura Municipal de Arapeí.**

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial n.º 001/2021**, Processo Licitatório n.º 032/2021, da **Prefeitura Municipal de Arapeí**, que objetiva o registro de preços para aquisição futura e parcelada de pneus novos.



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Arapeí** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 001/2021** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, o retorno do processo ao Gabinete do Relator.

TC-012311.989.21-4

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial n.º 008/2021**, Processo n.º 407/2021, da **Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu**, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar para as Secretarias Municipais.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu** que retifique o edital do **Pregão Presencial n.º 008/2021** no ponto indicado no referido voto, bem como aos demais pontos a ele relacionado, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, o retorno do processo ao Gabinete do Relator.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-011021.989.21-5



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Preserva Engenharia Ltda.

Advogada: Danniele Karolina Pegorer (OAB/SP 280.530).

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Responsável: Odilson Gomes Braz Júnior, Secretário de Gestão Administrativa e Finanças.

Advogados: André Ricardo Peixoto (OAB/SP 414.075) e outros.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública n.º 004/SGAF/2021**, da **Prefeitura Municipal de São José dos Campos**, que objetiva execução de reforma da Ponte Minas Gerais.

Advogado: André Ricardo Peixoto (OAB/SP n. 414.075).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, rejeitando preliminarmente a alegação de perda do objeto, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada por Preserva Engenharia Ltda., determinando-se à **Prefeitura Municipal de São José dos Campos** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência Pública n.º 004/SGAF/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

TC-012296.989.21-3

Representante: Lass Máquinas e Equipamentos Ltda., por advogados Arnaldo dos Reis Filho (OAB/SP 220.612) e Ana Lucia Flora dos Reis (OAB/SP 216.263)

Representada: Prefeitura Municipal de Santo Expedito.

Responsável: Anderson José Betio (Prefeito)

Advogado: Juliano Martins Costa (OAB/SP 318.667).

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital de **Pregão Presencial n.º 09/2021**, Processo n.º 23/2021, da **Prefeitura Municipal de Santo Expedito**, tendo por objeto a aquisição de 01 (uma) Máquina Pá Carregadeira 0 (zero) hora.



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Observações: data da sessão de abertura: 02 de junho de 2021. Autuação: 26 de maio de 2021. Certame instaurado nos termos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação intentada por Lass Máquinas e Equipamentos Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Santo Expedito** que, caso queira prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 09/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto, com republicação do aviso de licitação, assegurando-se aos interessados a devolução de prazo para formulação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

TC-011769.989.21-1

Agravante: Sterycycle Gestão Ambiental Ltda.

Agravado: **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – Condesu.**

Responsável: Julio Cezar Simon Carmona (Superintendente).

Em exame: Agravo interposto em face do despacho, abrigado no TC-011096.989.21-5 e publicado na Imprensa Oficial em 14 de maio de 2021, que indeferiu pedido de exame prévio do edital de **Pregão Presencial nº 01/2021**, promovido pelo **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável**, com vistas à prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços da saúde dos grupos A, B e E, de acordo com a Resolução RDC n.º 306/2004 e Resolução Conama n.º 358/2005.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Santos, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, não conheceu do Agravo.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-009436.989.21-4

Representante: Associação dos Prestadores de Serviços e Construção do Estado de São Paulo – Aprescon.

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Presencial nº 009/2021**, certame destinado à formação de registro de preços para a prestação de serviços de tapa-buracos, em vias públicas pavimentadas no Município de Caieiras.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação apresentada pela Associação dos Prestadores de Serviços e Construção do Estado de São Paulo – Aprescon, determinando à **Prefeitura Municipal de Caieiras** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 009/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a devida publicidade e reabertura dos prazos, na forma da lei.

TC-009526.989.21-5

Representante: Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616)

Representada: Prefeitura Municipal de Leme.

Assunto: Representação contra o edital da **Concorrência nº 001/2021**, certame promovido pela **Prefeitura de Leme** com propósito de conceder a prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros.



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616) e Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Leme** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência nº 001/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, sejam intimados os interessados, em especial a Representada, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

TC-0011624.989.21-6

Representante: Lucimaria Gomes Dos Santos.

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão nº 038/2021**, certame destinado ao registro de preços para prestação de serviços de saneamento e conservação de áreas verdes, com roçada, capina, poda de árvores e plantio de gramas, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, produtos, materiais e a destinação final dos resíduos oriundos dos serviços a serem prestados nas áreas urbanizadas e implantadas no município de Ribeirão Pires/SP.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, reconhecendo a inviabilidade da adoção do sistema de Registro de Preços em relação ao objeto proposto, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires** que promova a anulação do **Pregão nº 038/2021**.



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura, a fim de que, ao elaborar novo instrumento convocatório para os mesmos propósitos, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a devida publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TCs-010614.989.21-8, 010713.989.21-8 e 10816.989.21-4.

Representantes: Comercial João Afonso LTDA, Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda; Lenon de Oliveira Volpini.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Responsável: Rubens Furlan – Prefeito.

Assunto: Representações em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 089/2021**, processo nº 10.786/2.021, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Barueri**, objetivando a contratação de empresa para produção e fornecimento de gêneros alimentícios em forma de cestas básicas com entrega ponto a ponto, conforme exigências, quantidades e demais especificações contidas no edital e seus Anexos.

Valor estimado: R\$ 6.781.379,00.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Advogados: Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP 366.547); Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP nº 271.144); ; Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013); Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092); Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as representações interpostas por Comercial João Afonso Ltda. (10614.989.21-8) e Lenon de Oliveira Volpini (10816.989.21-4), bem como parcialmente procedente aquela intentada por Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda. (10713.989.21-8), determinando à



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Prefeitura Municipal de Barueri que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 089/2021**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-012610.989.21-2.

Representante: Thiago Matiulli Kleinfelder.

Representada: Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê.

Responsável: Ricardo Verpa Costa da Silva - Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 23/2021**, Processo nº 38/2021, da **Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para cessão de licença de softwares.

Valor Estimado: R\$ 340.399,92.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Advogados cadastrados no E-TCESP: Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP 269.289); Luiz Antonio Pedro Longo (OAB/SP 109.490); Antonio Jamil Cury Junior (OAB/SP 212.706).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 23/2021**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-009921.989.21-6

Representante: Worldcom Comercial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Boituva.

Assunto: Exame prévio do edital da **Tomada de Preços nº 02/21**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa para execução de serviços técnicos de engenharia elétrica especializada em gerenciamento e operação de sistema de iluminação pública”.

Responsável: Edson José Marcusso (Prefeito)

Subscritor do edital: Rafael Góes Biscaro (Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais)

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, considerando que o edital apresenta vício insanável referente à insuficiência do projeto básico e ausência de orçamento estimativo, com conseqüente prejuízo ao dimensionamento do objeto, determinou a anulação da **Tomada de Preços nº 02/21**, bem como decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Boituva** que, em eventual novo certame, adote as medidas corretivas constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-013222.989.21-2 (Ref.: TC-009514.989.21-9).



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representações apensadas: TC-009409.989.21-7, TC-009442.989.21-6 e TC-011623.989.21-7.

Requerente: Beatriz Campos Alves.

Assunto: Pregão Eletrônico nº 146/2020, elaborado pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sem condutor e quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas”.

Em julgamento: Pedido de Reconsideração.

Responsável: José Nazareno Zezé Gomes (Prefeito).

Subscritora do edital: Ieda Manzano de Oliveira (Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal).

Advogadas cadastradas no e-TCESP: Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.395).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-009286.989.21-5

Representante: Terra Auto Viação Transportes Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Responsável: Secretário Municipal de Obras e Serviços

Assunto: Edital da Concorrência nº 3/2021, cujo objeto é a outorga de concessão para exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, com exclusividade, por ônibus.

Valor Total Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP 252.785).



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o edital da **Concorrência nº 3/2021** da **Prefeitura Municipal de Avaré**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, em virtude do apurado a respeito da minuta do contrato, dos vícios do Termo de Referência, da ausência de algum demonstrativo da viabilidade econômica e da impropriedade verificada no critério de julgamento conjugado com a melhor técnica e nos respectivos parâmetros de pontuação, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que: (i) proceda à anulação do edital do certame; e (ii) ao elaborar e publicar novo edital de licitação, dê plena observância a todos os termos do aludido voto, ficando a autoridade responsável desde já advertida a respeito do que dispõe o § 1º do artigo 104 da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, seja intimada a referida Prefeitura, na forma regimental.

TC-013219.989.21-7

Representantes: Andressa Caroline da Silva Leite e Antonio Rossi Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Buri

Responsável: Omar Yahya Chain, Prefeito Municipal

Assunto: Edital do **Pregão Presencial nº 28/2021** da **Prefeitura Municipal de Buri**, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte de alunos às escolas localizadas no Município de Buri.

Valor Total Estimado: R\$ 3.048,520,00

Advogados cadastrados no e-TCESP: Antonio Rossi Junior (OAB/SP 180.751) e Milena Guedes Correa Prado dos Santos (OAB/SP 231.319).

TC-013238.989.21-4



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Auto Viação Suzano Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Buri

Responsável: Omar Yahya Chain, Prefeito Municipal

Assunto: Edital do **Pregão Presencial nº 28/2021** da **Prefeitura Municipal de Buri**, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte de alunos às escolas localizadas no Município de Buri.

Valor Total Estimado: R\$ 3.048,520,00

Advogados cadastrados no e-TCESP: Marcionilio Flor Pereira (OAB/SP 156.223) e Milena Guedes Correa Prado dos Santos (OAB/SP 231.319).

Inicialmente, o E. Plenário referendou o despacho que suspendeu cautelarmente o **Pregão Presencial nº 28/2021** da **Prefeitura Municipal de Buri**, destinado ao transporte de alunos, bem como afastou determinadas impugnações do rito sumário e excepcional, mantendo para apreciação duas impugnações.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as duas impugnações remanescentes, determinando à Municipalidade que proceda à retificação dos itens 10.2 e 10.4.5 do edital, para passar a prever a possibilidade da apresentação de impugnações e recursos eletronicamente, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital, reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, e fixar prazo adicional para a visita técnica.

Determinou, por fim, seja intimada a aludida Prefeitura, na forma regimental.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

05 TC-007574.989.21-6 (ref. TC-019963.989.19-9, TC-019964.989.19-8, TC-019966.989.19-6, TC-019967.989.19-5 e TC-011451.989.20-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando o desenvolvimento de programas e ações de saúde no Município, em regime de cooperação técnico-científica em matérias de interesse recíproco dos partícipes.

Responsáveis: Luis Cláudio Sartori (Secretário Municipal), Flávius Augusto Olivetti Albieri (Secretário Municipal Interino) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-03-21, que julgou irregulares os termos aditivos de 16-01-18, 15-06-18, 02-01-19, 01-07-19 e 16-12-19.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da Decisão combatida, e, conseqüentemente, os encaminhamentos e penalidades nela determinados.

06 TC-023150.989.18-4 (ref. TC-005985.989.16-9)

Recorrentes: Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto e José Ricardo Joanini – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: José Ricardo Joanini (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento dos valores impugnados, nos termos do artigo 36 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Patricia Giglio (OAB/SP nº 172.948), Juliana Odete Massabni (OAB/SP nº 364.166) e Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Stanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. Decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

07 TC-001793.989.21-1 (ref. TC-013765.989.20-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Verocheque Refeições Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento mensal de vale alimentação aos servidores públicos, por meio de cartão magnético eletrônico.

Responsável: Fernando de Oliveira Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-01-21, que julgou irregular o termo aditivo



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de 14-05-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei
Complementar nº 709/93.

Advogados: Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), Henrique Aust
(OAB/SP nº 202.446), José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos
Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Glauca Miranda (OAB/SP nº 114.359)
e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

08 TC-005083.989.21-0 (ref. TC-001423.989.19-3)

Recorrente: Armando José Pires Beleze – Ex-Prefeito do Município de Bernardino de Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos e Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo – Facesp, objetivando o fornecimento de cartão alimentação magnético para os servidores públicos municipais, no valor de R\$484.440,00.

Responsáveis: Armando José Pires Beleze e Odilon Rodrigues Martins (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-03-21, que julgou irregulares o contrato e o termo aditivo de 03-05-16.



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Natelma Miranda dos Anjos (OAB/SP nº 160.958), Taiane Micheli Hermini (OAB/SP nº 354.296), Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

Em seguida, apregoado o Doutor Luis Vicente Federici, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 09, TC-005933.989.21-2, passou-se à apreciação do processo.

09 TC-005933.989.21-2 (ref. TC-015916.989.17-1, TC-022776.989.18-8 e TC-018853.989.19-2)

Recorrente: Sílvia Helena Sorgi – Ex-Secretária de Economia e Finanças do Município de Jaú.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e A. P. Martin Eireli – ME, objetivando a locação de 08 caminhões tipo basculante, equipados com caçambas específicas para coleta de resíduos urbanos, visando à execução de serviços inerentes de coletas de resíduos sólidos domiciliares nas ruas do Município, no valor de R\$2.352.000,00.

Responsáveis: Sílvia Helena Sorgi, Elísio Eduardo Henriques Abussamra, Lucio José Fiorelli (Secretários Municipais) e André Ximenez Cury (Assessor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-03-21, na parte que julgou irregulares os



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
termos aditivos de 03-08-18 e 02-08-19, e ilegais as despesas a partir do primeiro aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luis Vicente Federici (OAB/SP nº 233.760), Sérgio Vinícius Barbosa Silva (OAB/SP nº 253.473), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Doutor Luis Vicente Federici, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão guerreada, decretar a regularidade dos 1º e 2º Termos Aditivos, bem como excluir o nome da recorrente como responsável pela formalização do 2º Termo Aditivo.

10 TC-007661.989.21-0 (ref. TC-006916.989.16-3)

Requerente: Felipe Augusto – Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E de 12-12-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092),



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu Pedido de Reexame formulado pelo Prefeito do Município de São Sebastião, Senhor Felipe Augusto, responsável pela prestação de contas relativas ao exercício de 2017, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, conseqüentemente, o parecer desfavorável à aprovação das contas.

Em seguida, apregoado o Doutor Luiz Antônio de Almeida Alvarenga, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 11, TC-009736.989.21-1, passou-se à apreciação do processo.

11 TC-009736.989.21-1 (ref. TC-004582.989.18-2)

Requerente: Cristiano Salmeirão – Ex-Prefeito do Município de Birigui.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Birigui, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Cristiano Salmeirão (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 19-12-20.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Antônio Luiz de Lucas Junior (OAB/SP nº 150.993), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara



Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639) e Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Doutor Luiz Antônio de Almeida Alvarenga, advogado, produziu sustentação oral, após o que, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, votado pelo provimento do Pedido de Reexame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-025285.989.19-0 (ref. TC-000620.989.16-0)

Recorrente: Daniel Figueiredo Vilela – Secretário do Município de Ilhabela.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Ilhabela à Associação Centro de Triagem de Materiais Recicláveis de Ilhabela, no valor de R\$4.528.633,52.

Responsáveis: Daniel Figueiredo Vilela (Secretário Municipal) e Maria dos Reis de Carvalho Vieira (Presidente da Associação)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-19, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$480.121,62, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigo 36, caput, da mencionada Lei.

Advogados: Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Rubens José Maio (OAB/SP nº 42.406) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

13 TC-001829.989.20-1 (ref. TC-000620.989.16-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Ilhabela à Associação Centro de Triagem de Materiais Recicláveis de Ilhabela, no valor de R\$4.528.633,52.

Responsáveis: Daniel Figueiredo Vilela (Secretário Municipal) e Maria dos Reis de Carvalho Vieira (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-19, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$480.121,62, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigo 36, caput, da mencionada Lei.

Advogados: Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Rubens José Maio (OAB/SP nº 42.406) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Daniel Figueiredo Vilela e Prefeitura de Ilhabela, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, ratificando-se os fundamentos do acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do processo TC-000620/989/16, pela irregularidade da prestação de contas de subvenção social concedida em 2014 à Associação Centro de Triagem de Materiais Recicláveis de Ilhabela pela Administração Municipal, condenando-se a Subvencionada à devolução do valor.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

14 TC-020401.989.20-7 (ref. TC-017837.989.17-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m³ e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores, com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP, no valor de R\$778.800,00.

Responsável: Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

15 TC-020406.989.20-2 (ref. TC-018503.989.17-0 e TC-017837.989.17-7)



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m³ e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores, com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP.

Responsável: Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte julgou irregular o pregão presencial e o contrato, e tomou conhecimento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

16 TC-020407.989.20-1 (ref. TC-016170.989.18-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m³ e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores, com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP.

Responsável: Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregular o



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

termo aditivo de 10-07-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

17 TC-020410.989.20-6 (ref. TC-016031.989.19-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m³ e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores, com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP.

Responsável: Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 05-07-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

18 TC-020411.989.20-5 (ref. TC-019905.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m³ e disponibilização de



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

1 motorista e 3 coletores com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP.

Responsável: Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 06-09-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignacio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

19 TC-021255.989.20-4 (ref. TC-017837.989.17-7)

Recorrente: Aroldo José Caetano – Prefeito do Município de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m³ e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores, com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP, no valor de R\$778.800,00.

Responsável: Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

20 TC-021260.989.20-7 (ref. TC-016170.989.18-0)



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Aroldo José Caetano – Prefeito do Município de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m³ e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores, com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP.

Responsável: Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 10-07-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

21 TC-021262.989.20-5 (ref. TC-016031.989.19-7)

Recorrente: Aroldo José Caetano – Prefeito do Município de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m³ e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores, com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP.

Responsável: Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregular o



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

termo aditivo de 05-07-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

22 TC-021263.989.20-4 (ref. TC-019905.989.19-0)

Recorrente: Aroldo José Caetano – Prefeito do Município de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m³ e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores, com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP.

Responsável: Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 06-09-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

23 TC-009911.989.21-8 (ref. TC-025408.989.18-4 e TC-017665.989.19-0)

Autor: INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016 pela Prefeitura Municipal de Rafard ao INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde, no valor de R\$993.052,63.



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Antônio César Rodrigues Moreira, Carlos Roberto Bueno (Prefeitos) e Tânia Regina de Souza Almeida (Presidente do INCS).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, mantida em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 21-10-20, que julgou irregular a prestação de contas abrigada no TC-025408.989.18-4, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eliná Pedrazzi (OAB/SP nº 306.766), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Luis Gustavo Scatolin Félix Bonfim (OAB/SP nº 325.284), Daiane Roberta Bittar Lemes da Silva (OAB/SP nº 375.973) e Renato Nunes Nicoletti (OAB/SP nº 414.043).

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

24 TC-019765.989.20-7 (ref. TC-004375.989.18-3)

Requerente: Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Maércio Dias de Menezes (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 14-05-20.

Advogado: Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame manejado pela Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, excluindo, todavia, das razões de decidir a proposição de insuficiência de aplicação de recursos do Fundeb, nos termos assinalados na fundamentação do aludido voto, mantendo-se, no mais, os demais termos do parecer publicado em 14 de maio de 2020.

25 TC-024715.989.20-8 (ref. TC-004068.989.18-5)

Requerente: José Luiz Perez – Prefeito do Município de Brodowski.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Brodowski, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: José Luiz Perez (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 29-09-20.

Advogados: Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Carolina Silva Campos (OAB/SP nº 346.266) e Artur Nascimento Tostes dos Santos (OAB/SP nº 365.377).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame de interesse do Senhor José Luiz Perez, Prefeito de Brodowski, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o parecer desfavorável à aprovação das contas relativas ao exercício de 2018.



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A seguir, tendo em vista o pedido de retirada de pauta do processo a seguir, ficou prejudicada a sustentação oral requerida pelo Doutor Paulo Rogério Kuhn Pessôa,:

26 TC-024722.989.20-9 (ref. TC-004075.989.18-6)

Requerentes: Prefeitura Municipal de Caiuá e Rute Almeida dos Santos Lima – Prefeita do Município de Caiuá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Caiuá, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Rute Almeida dos Santos Lima (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 25-09-20.

Advogados: Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-019328.989.20-7 (ref. TC-004385.989.15-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a operacionalização do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Central de Osasco “Antônio Giglio”, no valor de R\$115.156.800,00.



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Jorge Lapas (Prefeito), José Amando Mota (Secretário Municipal) e Marco Antônio Santos Silva (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-07-20, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), André Cordeiro de Moraes (OAB/SP nº 329.046), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

[Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.](#)

28 TC-019465.989.20-0 (ref. TC-004385.989.15-7)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Fundação do ABC – FUABC, objetivando operacionalização do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Central de Osasco “Antônio Giglio”, no valor de R\$115.156.800,00.

Responsáveis: Jorge Lapas (Prefeito), José Amando Mota (Secretário Municipal) e Marco Antônio Santos Silva (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-07-20, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), André Cordeiro de Moraes (OAB/SP nº 329.046), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Havendo os Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini e o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos votado pelo provimento dos Recursos Ordinários e os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Revisor, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho votado pelo não provimento, ocorreu empate.

Ato contínuo, pelo voto de desempate da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Julgadora Certa, acompanhando a corrente formada pelos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Revisor, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, o E Plenário, ante o exposto no voto revisor e em conformidade **com as respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou provimento aos Recursos Ordinários, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

Vencidos os Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini e o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, que eram pelo provimento.

Designado redator do acórdão o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Revisor.

29 TC-021730.989.20-9 (ref. TC-004938.989.18-3)

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: José Baptista dos Santos (Presidente da Câmara).



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-09-20, que julgou regulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Camila Bianca Iope de Souza Miralha (OAB/SP nº 246.954).

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-023336.989.20-7 (ref. TC-011855.989.18-2, TC-017447.989.19-5, TC-017863.989.19-0 e TC-017866.989.19-7)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Caieiras e Gerson Moreira Romero – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Agro Comercial da Vargem Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas para servidores, frente de trabalho e social, no valor de R\$7.072.860,00.

Responsável: Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 28-06-18, 23-11-18 e 24-02-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Victor Afonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338),



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175).

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-05-21.

31 TC-023350.989.20-8 (ref. TC-017863.989.19-0, TC-017866.989.19-7, TC-017447.989.19-5 e TC-011855.989.18-2)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Caieiras e Gerson Moreira Romero – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Agro Comercial da Vargem Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas para servidores, frente de trabalho e social, no valor de R\$7.072.860,00.

Responsável: Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 28-06-18, 23-11-18 e 24-02-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Victor Afonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175).

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-05-21.

32 TC-025413.989.20-3 (ref. TC-011855.989.18-2, TC-017447.989.19-5, TC-017863.989.19-0 e TC-017866.989.19-7)

Recorrente: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Agro Comercial da Vargem Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas para servidores, frente de trabalho e social, no valor de R\$7.072.860,00.

Responsável: Gerson Moreira Romero (Prefeito).



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 28-06-18, 23-11-18 e 24-02-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Victor Afonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175).

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-05-21.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterado o v. Acórdão combatido, por seus próprios fundamentos.

33 TC-009371.989.21-1 (ref. TC-015119.989.19-2 e TC-015139.989.19-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e CGKRS Serviços e Tecnologia Eireli, objetivando a execução de serviços de monitoramento eletrônico 24 horas, por sensores e imagens, em próprios municipais, locais de interesse público e vias públicas, incluindo a instalação e o fornecimento de equipamentos, no valor de R\$2.120.000,00.

Responsável: Luiz Maurício Passos de Carvalho Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-21, que julgou irregulares o pregão



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, o v. Acórdão combatido.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

34 TC-024601.989.18-9 (ref. TC-000287.989.18-0, TC-000432.989.18-4, TC-000434.989.18-2, TC-000435.989.18-1, TC-000436.989.18-0, TC-000437.989.18-9, TC-000438.989.18-8, TC-000439.989.18-7, TC-001563.989.18-5 e TC-006539.989.18-6)

Recorrente: Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda., objetivando execução das obras de implantação do Centro de Alto Rendimento, no valor de R\$1.938.078,93.

Responsáveis: Ana Cristina Machado César, Frederico Guidoni Scaranello (Prefeitos), Marcelo Padovan, Fernando César Ribeiro Duarte e Alexandre André do Nascimento (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-09-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 27-01-12, 27-07-12, 25-01-13, 25-07-14, 24-07-15, 04-01-16, 22-01-16, 20-01-17 e 28-09-17, e a execução contratual, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-03-21.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-008577.989.21-3 (ref. TC-005050.989.16-9)

Recorrente: José Luiz Ferrarezi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: José Luiz Ferrarezi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Suely Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106), Magali Paiva (OAB/SP nº 198.521), Eric César Marques Ferraz (OAB/SP nº 220.888), Andreia Maria Teixeira Varella Mariano (OAB/SP nº 236.724), Juliana Saretta Verissimo (OAB/SP nº 259.174), David Daniel Schmidt Neves dos Santos (OAB/SP nº 266.505), William de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888), Daiane Fernandes Barateia (OAB/SP nº 357.531) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

36 TC-009147.989.21-4 (ref. TC-005050.989.16-9)

Recorrente: Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: José Luiz Ferrarezi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Suely Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106), Magali Paiva (OAB/SP nº 198.521), Eric César Marques Ferraz (OAB/SP nº 220.888), Andreia Maria Teixeira Varella Mariano (OAB/SP nº 236.724), Juliana Saretta Verissimo (OAB/SP nº 259.174), David Daniel Schmidt Neves dos Santos (OAB/SP nº 266.505), William de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888), Daiane Fernandes Barateia (OAB/SP nº 357.531) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento dos recursos, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-008091.989.21-0 (ref. TC-009457.989.20-0 e TC-013796.989.20-0)

Recorrente: Ecolab Química Ltda.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE e Ecolab Química Ltda., objetivando o fornecimento de composto



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
químico e prestação de serviços técnicos para geração de dióxido de cloro,
destinados ao tratamento de água potável, no valor de R\$2.018.180,00.

Responsáveis: Mauri Gião Pongitor (Diretor do SAAE) e José Aquino da Silva
(Chefe de Departamento do SAAE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda
Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-21, que julgou irregulares o pregão
eletrônico, o contrato e o termo aditivo de 14-05-20, acionando o disposto no
artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: André Marques Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Renato Guazzelli
Mancini Ramos Vianna (OAB/SP nº 389.751), Angelo Alberto Gomes Gatti
(OAB/SP nº 198.372) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

38 TC-008578.989.21-2 (ref. TC-009457.989.20-0 e TC-
013796.989.20-0)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba –
SAAE e Ecolab Química Ltda., objetivando o fornecimento de composto
químico e prestação de serviços técnicos para geração de dióxido de cloro,
destinados ao tratamento de água potável, no valor de R\$2.018.180,00.

Responsáveis: Mauri Gião Pongitor (Diretor do SAAE) e José Aquino da Silva
(Chefe de Departamento do SAAE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda
Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-21, que julgou irregulares o pregão
eletrônico, o contrato e o termo aditivo de 14-05-20, acionando o disposto no
artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luis Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891), André Marques
Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Renato Guazzelli Mancini Ramos Vianna
(OAB/SP nº 389.751), Angelo Alberto Gomes Gatti (OAB/SP nº 198.372) e
outros.

Fiscalização atual: UR-9.



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na integralidade a decisão que julgou irregulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e o Termo Aditivo, firmados entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE e Ecolab Química Ltda.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO

39 TC-010852.989.21-9 (ref. TC-018488.989.20-3 e TC-004468.989.18-1)

Embargante: Mauro José Teixeira – Prefeito do Município de Ribeirão Branco.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Mauro José Teixeira (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 01-05-21, que deu provimento parcial a Pedido de Reexame, apenas para afastar a questão sobre a insuficiência dos depósitos de precatórios, mantendo inalterados os demais fundamentos do parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 01-07-20.

Advogado: Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

40 TC-005646.989.21-0 (ref. TC-005474.989.19-1)

Recorrente: Câmara Municipal de São João de Iracema.



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São João do Itacema, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Sérgio da Silva Garcia, Teodomiro Xavier de Carvalho Filho, Valdinei Prado dos Reis e José Medeiros Neto (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Clélio José Pereira Garçon (OAB/SP nº 160.827).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São João de Itacema, relativas ao exercício de 2019, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, quitando-se, em consequência, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, os Responsáveis, Senhores Sérgio da Silva Garcia (01-01-19 a 13-02-19), Teodomiro Xavier de Carvalho Filho (14-02-19 a 04-06-19), Valdinei Prado dos Reis (05-06-19 a 17-09-19) e José Medeiros Neto (18-09-19 a 31-12-19), sem prejuízo das recomendações exaradas em Primeiro Grau e no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-018467.989.20-8 (ref. TC-006246.989.16-4 e TC-023073.989.19-6)

Recorrente: Câmara Municipal de São Vicente.



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: José Wilson Cardoso de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-19 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Nelson Flávio Brito Bandeira (OAB/SP nº 375.766), Roberto Chibiak Júnior (OAB/SP nº 240.672), Marcos José de Arruda Mata (OAB/SP nº 247.783), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiana Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-06-21.

42 TC-018535.989.20-6 (ref. TC-006246.989.16-4 e TC-023073.989.19-6)

Recorrente: José Wilson Cardoso de Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Vicente.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: José Wilson Cardoso de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-19 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Nelson Flávio Brito Bandeira (OAB/SP nº 375.766), Roberto Chibiak Júnior (OAB/SP nº 240.672), Marcos José de Arruda Mata (OAB/SP nº 247.783), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.



Sustentação oral proferida em sessão de 16-06-21.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

Registrado o pedido de desistência da sustentação oral no item 43, TC-022776.989.20-4, pelo Doutor Hugo Andrade Cossi, passou-se ao relato do processo:

43 TC-022776.989.20-4 (ref. TC-009607.989.18-3)

Autor: Thiago Lopes Damaceno – Ex-Provedor da Santa Casa de Casa Branca.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Casa Branca à Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, no valor de R\$150.431,01.

Responsáveis: Ildebrando Zoldan (Prefeito), Thiago Lopes Damaceno (Provedor da Santa Casa) e Rosângela Maria Castoldi Gonçalves (Interventora-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, transitada em julgado em 20-07-20, que julgou irregular a prestação de contas abrigada no TC-009607.989.18-3 com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Hugo Andrade Cossi (OAB/SP nº 110.521), Antonio Leandro Tor (OAB/SP nº 280.992), Suzana Elena Hebling Camargo (OAB/SP nº 319.845), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: UR-10.



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, em preliminar, acolheu a alegação de cerceamento de defesa e decretou a nulidade da r. decisão revisanda, proferida no TC-009607.989.18, com retorno dos autos ao eminente Julgador Singular, para as providências que houver por bem determinar.

44 TC-006325.989.21-8 (ref. TC-004564.989.18-4)

Requerente: Luis Gabriel Fernandes da Silveira – Ex-Prefeito do Município de Rio Grande da Serra.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Luís Gabriel Fernandes da Silveira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-02-21.

Advogados: Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS



45 TC-010744.989.21-1 (ref. TC-006195.989.15-7, TC-007674.989.15-7 e TC-012582.989.16-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Tia Su Art Mania, objetivando a ampliação da jornada escolar dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, por meio de oficinas de artes cênicas, artes visuais, capoeira, dança, grafite, judô, língua espanhola, modalidades esportivas, música, skate e outras, no valor de R\$4.843.238,65; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015 e 2016, nos valores de R\$1.461.361,13 e R\$3.069.285,67, respectivamente.

Responsáveis: Luiz Marinho (Prefeito), Paulo Dias Neves, José Luiz Gavinelli, Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira (Secretários Municipais), Virgínia Gonçalves de Oliveira Marino (Diretora), Grace Luciana Pereira (Chefe de Divisão) e Manuel de Souza Pavão Filho (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-04-21, na parte que julgou irregulares o convênio e a prestação de contas do exercício de 2015, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 da mencionada Lei.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Marcos Moreira Carvalho (OAB/SP nº 119.431), Ruth dos Santos Souza (OAB/SP nº 368.369) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim único de julgar boas as contas prestadas referentes ao exercício de 2015, com quitação aos responsáveis, mantendo-se, no mais, a irregularidade do convênio e da prestação de contas do exercício de 2016.

46 TC-013569.989.20-5 (ref. TC-006263.989.16-2)

Recorrentes: Câmara Municipal de Jacareí e Lucimar Ponciano Luiz – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Jacareí.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Jacareí, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Lucimar Ponciano Luiz (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-03-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jorge Alfredo Céspedes Campos (OAB/SP nº 311.112), Wagner Tadeu Baccaro Marques (OAB/SP nº 164.303), Mirta Eveliane Tamen Lazcano (OAB/SP nº 250.244) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão proferida em primeiro grau



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
sobre as contas da Câmara Municipal de Jacareí, relativas ao exercício de
2017.

Em seguida, apregoados os Doutores Marcos Cavalcante de Oliveira e Admar Gonzaga Neto, advogados, presentes à videoconferência para a sustentação oral, respectivamente, dos itens 47, TC-023482.989.19-1, e 48, TC-017716.989.20-7, dos quais o AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto:

47 TC-023482.989.19-1 (ref. TC-005891.989.18-8 e TC-023871.989.19-0)

Recorrente: Banco Bradesco S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Banco Bradesco S/A, objetivando a prestação de serviços de pagamento de servidores ativos e inativos, secretários, comissionados, celetistas e estagiários da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como o processamento do pagamento a fornecedores e a concessão de crédito pessoal consignado em folha de pagamento, no valor de R\$72.000.005,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Pedro Sotero de Albuquerque, Ivo Gobatto Junior (Secretários Municipais), Franz Felipe da Luz (Diretor do Executivo Municipal), Jair Anastácio (Presidente da Companhia Municipal de Transporte de Osasco), Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco) e José Carlos Pedroso (Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-10-19 e mantido em sede de embargos, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luiz Henrique de Miranda Regos (OAB/SP nº 344.287), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

48 TC-017716.989.20-7 (ref. TC-005891.989.18-8 e TC-023871.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Banco Bradesco S/A, objetivando a prestação de serviços de pagamento de servidores ativos e inativos, secretários, comissionados, celetistas e estagiários da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como o processamento do pagamento a fornecedores e a concessão de crédito pessoal consignado em folha de pagamento, no valor de R\$72.000.005,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Pedro Sotero de Albuquerque, Ivo Gobatto Junior (Secretários Municipais), Franz Felipe da Luz (Diretor do Executivo Municipal), Jair Anastácio (Presidente da Companhia Municipal de Transporte de Osasco), Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco) e José Carlos Pedroso (Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-10-19 e mantido em sede de embargos, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Tatiana



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luiz Henrique de Miranda Regos (OAB/SP nº 344.287), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, os Doutores Marcos Cavalcante de Oliveira e Admar Gonzaga Neto, advogados, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 49, TC-002323.989.21-0, passou-se à apreciação do processo.

49 TC-002323.989.21-0 (ref. TC-005136.989.18-3)

Recorrente: Renan Fudalli Martins – Presidente da Câmara Municipal de Sete Barras.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Sete Barras, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Renan Fudalli Martins (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-20, que julgou irregulares as contas,



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", e §1º, da Lei
Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jean
Carlo de Oliveira (OAB/SP nº 162.098), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº
247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Tatiana Barone
Sussa (OAB/SP nº 228.489).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro
Antonio Carlos dos Santos, Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa,
advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o
presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete
do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso
I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas
taquigráficas**, inseridas aos autos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou do
Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse
recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado
para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e,
em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e nove minutos, foi
encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e
aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi,
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Antonio Roque Citadini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Carlos dos Santos

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP